

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020

Dispõe sobre a instituição da Comissão de transmissão de governo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajedão/Ba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento nos artigos 1º e 2º da Resolução TCM/BA nº 1311/2012, que disciplina as providências a serem adotadas visando a transmissão governamental e preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos nesta municipalidade,

CONSIDERANDO que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em prol do interesse maior da população,

DECRETA:

Art.1º - Fica constituída a Comissão de Transmissão de Governo no âmbito da Prefeitura Municipal de Lajedão/Ba, incumbida de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços públicos realizados em prol da comunidade, evitando a descontinuidade administrativa neste município.

Art. 2º A Comissão de Transmissão de Governo será composta por 03 (três) representantes do prefeito em exercício e 02 (dois) representantes a serem indicados pelo prefeito eleito.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Transmissão de Governo terá um coordenador indicado pelo prefeito em exercício, com as seguintes atribuições:

- I – Coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transmissão de governo;
- II – Presidir as reuniões da Comissão de Transmissão de Governo;
- III – Deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transmissão de Governo.

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Art. 3º - As reuniões da Comissão de Transmissão de Governo devem ser objeto de agendamento prévio e registro resumido em atas, a qual evidenciará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 4º - A nomeação da equipe de transmissão será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os prazos estabelecidos no Art. 1º da Resolução TCM/BA nº 1311/2012.

Parágrafo Primeiro - As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.

Art. 5º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da Comissão de transmissão de governo, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Parágrafo Primeiro - Todas as solicitações de informações, relatórios e quaisquer outros documentos relativos aos atos da Administração Pública Municipal deverão ser entregues ao Coordenador da Comissão de Transmissão de Governo.

Art. 6º - O prefeito em exercício encaminhará à Comissão de Transmissão de Governo, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício seguinte, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Além da documentação mencionada no artigo anterior, compete ainda ao prefeito o encaminhamento à Comissão de Transmissão de Governo, até o dia 31 de janeiro de 2020, da documentação a que se refere o art. 4º da Resolução TCM/BA nº 1311/2012.

Parágrafo Segundo - Ao encerrar suas atividades, a Comissão de Transmissão de Governo, elaborará relatório conclusivo, remetendo-o ao gestor que está deixando o cargo, bem como, ao gestor eleito, juntamente com a documentação recebida e à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

www.pmlajedao.com.br


Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/Ba, 24 de novembro de 2020.



Prefeito Municipal

www.pmlajedao.com.br